

INTERESSADO : ELEICAO 2022 EMANOEL THACIANO OLIVEIRA ROCHA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : MARCELO ISACKSSON PACHECO (4190/AP)

INTERESSADO : EMANOEL THACIANO OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO : MARCELO ISACKSSON PACHECO (4190/AP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600868-67.2022.6.03.0000 - Macapá - AMAPÁ

RELATOR: PAULO CESAR DO VALE MADEIRA

INTERESSADO: ELEICAO 2022 EMANOEL THACIANO OLIVEIRA ROCHA DEPUTADO ESTADUAL, EMANOEL THACIANO OLIVEIRA ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCELO ISACKSSON PACHECO - AP4190

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas referente à movimentação financeira de campanha do senhor Emanuel Thaciano Oliveira Rocha, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, nas Eleições de 2022.

As contas foram apresentadas tempestivamente. Após análise inicial o órgão técnico não verificou irregularidades no pedido e opinou pela aprovação. No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público Eleitoral.

Brevíssimo e necessário relato dos fatos. Passo a decidir.

No parecer do Núcleo de Análises de Contas Eleitorais e Partidárias - NACEP, foi noticiado que o candidato não recebeu qualquer tipo de fundo público para sua campanha. Aliada a esse fato está a documentação juntada, que comprova a regularidade das contas.

Não havendo impugnação e os pareceres acostados indicarem a aprovação das contas, fica autorizada a decisão na forma monocrática, como dispõe a resolução de regência, *in litteris*:

Art. 74. (omissis)

§ 1º Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática.

Assim, na esteira dos pareceres da unidade técnica e do MPE, APROVO as contas de Thaciano Oliveira Rocha, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, nas Eleições de 2022, nos termos do art. 74, I, da Res. TSE nº 23.607/2019.

P. R. I.

Macapá, *data da assinatura eletrônica*.

PAULO CESAR DO VALE MADEIRA

Relator

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

TERMOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 4 / 2023

Termo de Dispensa nº 4 / 2023

P.A. nº 0000929-96.2023.6.03.8000

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do equipamento para escaneamento e inspeção de bagagens por Raio-X, inclusive no-break.

Valor Total: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Favorecido: DINATECH Comércio Representação e Serviços Ltda

CNPJ: 17.246.049/0001-21

Fundamento: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade e o interesse da Administração na aquisição dos referidos serviços comuns, conforme Termo de Referência (0708098);

Considerando as obrigações assumidas pela favorecida na proposta (0708335);

Considerando a informação da COF, para custeio da despesa em tela, (0710598);

Considerando que a empresa concorda com o fornecimento do material em questão;

Considerando as certidões de regularidade perante o FGTS, INSS e CNDT (0710127 a 0710244);

Considerando que o enquadramento da despesa está no limite dispensável de licitação, reconheço a Dispensa de Licitação, com fulcro nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

Observando a vedação à contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do artigo 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7;

Posto isso, tendo em vista a necessidade efetiva da contratação, reconheço a presente Dispensa de Licitação, com fulcro nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Portanto, submeto à apreciação superior, para fins de autorização.

Ressalto que tendo em vista o reduzido valor da contratação *in casu*, por força da norma prevista no art. 26, *caput*, o ato ora praticado prescinde de ratificação pelo Exmo. Sr. Presidente deste TRE-AP, eximindo, ainda, a Administração de efetivar a publicação a qual alude o dispositivo legal em comento, em razão do princípio da economicidade, necessitando tão somente de autorização por parte do Ordenador de Despesas.

Secretaria de Administração e Orçamento

AUTORIZO a presente dispensa de licitação, determinando a publicação no site TSE TRANSPARÊNCIA e no *D.J.E.*, como condição de eficácia do ato, em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93.

ANEXO DO TERMO DE DISPENSA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. *É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

2. *As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.*

3. *As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.*

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INFORMAÇÕES

DESPESAS COM DIÁRIAS - TRE/AP. SEI 0000425-90.2023.6.03.8000

DESPESAS COM DIÁRIAS - TRE/AP.

SEI 0000425-90.2023.6.03.8000

Nome	Destino	Saída	Retorno	PCD	Valor Líquido
Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva	Florianópolis /SC	12.04.2023	15.04.2023	68 0711161	2.556,44
José Aguinaldo Parafita Monteiro		12.04.2023	15.04.2023	45 0711159	2.556,44

Macapá-AP. 29.03.2023

ATOS DA 1ª ZONA ELEITORAL - AMAPÁ / CALÇOENE / PRACUÚBA

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600609-40.2020.6.03.0001

PROCESSO : 0600609-40.2020.6.03.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CALÇOENE - AP)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE AMAPÁ AP

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO MARTIL PIABA VEREADOR

ADVOGADO : JOSIANE ANDREIA SOARES FERREIRA (2149/AP)

ADVOGADO : MAXIMA MAIA MOREIRA (2823/AP)

RESPONSÁVEL : RAIMUNDO NONATO MARTIL PIABA

ADVOGADO : JOSIANE ANDREIA SOARES FERREIRA (2149/AP)

ADVOGADO : MAXIMA MAIA MOREIRA (2823/AP)